**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**

**PROCESSO Nº 170/2014**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015**

**CRITÉRIO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.bec.sp.gov.br**](http://www.bec.sp.gov.br)

**Oferta de Compra OC Nº 121201120462014OC00080**

**LOCAIS E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL COMPLETO**

**Pessoalmente: na Fundação Memorial da América Latina - Divisão de Suprimentos - Prédio da Administração – Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 – Barra Funda – São Paulo – Capital, das 10h00 às 12h00 das 14h00 às 17h30 horas**

**Internet: através de baixa de arquivo nos sítios www.bec.sp.gov.br ou** [**www.e-negociospublicos.com.br**](http://www.e-negociospublicos.com.br) **ou www.memorial.sp.gov.br**

**Maiores Informações: Tel.: 3823-4607 – Sra. Ruana**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DIA 05/01/2015**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 20/01/2015, ÀS 10:30 HORAS.**

O Senhor Sérgio Jacomini, Diretor Administrativo e Financeiro, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – **Processo nº 170/2014**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA,** conforme especificações descritas no Memorial Descritivo em anexo, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP:

Anexo I — Memorial Descritivo

Anexo II — Modelo de Proposta de Preços

Anexo III — Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, de Regularidade e de Declaração Referente ao Trabalho de Menor

Anexo IV — Minuta de Ata de Registro de Preços

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA,** **para o período de 12 (doze) meses,** conforme quantidades e especificações descritas no MEMORIAL DESCRITIVO, que integra este edital como Anexo I.

1.2 Não será admitida cotação inferior às quantidades propostas neste Edital.

II. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 5.9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III - DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. Os preços unitários e o total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 3.4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3.2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante,observadas as disposições do subitem 5.2.3 do item V e do subitem 11.2.1 do item XI deste Edital.

3.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

3.4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

3.5 – No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado o arquivo elaborado de acordo com o modelo que constitui o Anexo II deste Edital.

3.5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta*.*

3.5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

**IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) no caso de sociedade cooperativa nos termos do Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011:

1. registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

2. indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

d) Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) da sede do interessado ou outra prova equivalente, na forma da Lei.

e) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

f) Certidão de regularidade relativa a tributos federais e dívida ativa da União, ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa, na forma da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 4.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, qual seja, prestação de serviços fotográficos, que d*everá(ão) conter:*

*- Prazo contratual, datas de início e término;*

*- Local da prestação dos serviços;*

*- Natureza da prestação dos serviços;*

*- Quantidades executadas;*

*- Caracterização do bom desempenho do licitante;*

*- Outros dados característicos; e,*

*- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.*

*Nota 2: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.*

4.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.5.1 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, nos moldes do Anexo III deste Edital, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

5.2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 3.2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei Federal n° 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal n° 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei Federal n° 8.212/91).

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R$ 100,00 (cem) reais**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

5.4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

5.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.6.1.

5.6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1.

5.6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

5.8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços referenciais, previamente obtidos através de pesquisa de preços praticados no mercado.

5.8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-simile* para o número (xx11) **38234611,** ou por correio eletrônico para o endereço ruana@memorial.sp.gov.br;

c1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital, bem como o subitem 1.4 do item IV deste Edital e o Anexo II atualizado com os valores finais da proposta vencedora, na mesma proporcionalidade para todos os itens.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na **Fundação Memorial da América Latina, Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 664, Prédio da Administração, Portão 8, 1º andar, Divisão de Suprimentos,** em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-simile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.10 e 5.11 deste item V.

5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.10 e deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.

5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “6.1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Fundação Memorial da América Latina, av. Auro Soares de Moura Andrade, 664, Prédio da Administração, Divisão de Suprimentos.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Fundação Memorial da América Latina, av. Auro Soares de Moura Andrade, 664, Prédio da Administração, Divisão de Suprimentos, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2, deste item.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

6.7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

6.7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Divisão de Suprimentos da Fundação, Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 – Prédio da Administração, 1º Andar – Barra Funda - São Paulo/SP.

6.7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

6.8. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

6.8.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 5.2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

6.8.2. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Divisão de Suprimentos da Fundação Memorial da América Latina, Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 – Prédio da Administração – Barra Funda – São Paulo/SP.

6.8.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços mensal e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 6.7.1 deste item VI.

6.9 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador (Fundação Memorial da América Latina) elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações.

6.9.1 O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

6.9.2 Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

6.9.3 Para efeito de registro, a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.10 - A **Ata de Registro de Preços** será formalizada, com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 47.945, de 16/07/2003, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

6.10.1 – **Será registrado o menor preço considerando a totalidade do objeto.**

6.11 - A licitante que, convocada para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

6.12 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador (Fundação Memorial da América Latina) providenciará a imediata publicação da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## VIII – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS

 8.1 - O prazo de validade do **Registro dos Preços** será de **12 (doze) meses,** contando a partir da data de assinatura da respectiva Ata, podendo ser prorrogada, por uma única vez, por igual período (art. 13, caput, do Decreto 47.945/2003, com a nova redação dada pelo Decreto 51.809/2007).

8.2 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/03.

## IX – DAS CONTRATAÇÕES

9.1 Em caso de contratação decorrente desta Licitação, a mesma será formalizada mediante **CAF – Carta de Autorização de Fornecimento.**

9.1.1. Se por ocasião da formalização da CAF, as Certidões de Regularidade de Débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com prazos de validade vencidos, a Administração poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não contratação e demais sanções pertinentes ao fato.

9.2 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “5.9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.2 deste item IX, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.2.1 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

9.2.2 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 5.7 a 5.10 do item V e subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.6 do item VI, todos deste Edital.

9.3 – Os licitantes incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a firmar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.4 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.5 - **Quando da necessidade dos serviços**, o gestor convocará o Registrado/Contratado para execução dos serviços, através de emissão de CAF-Carta de Autorização de Fornecimento.

9.6 – O prestador de serviço deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da solicitação, confirmar, por qualquer meio, o recebimento da CAF.

## X – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1 – O objeto da presente licitação, bem como o que for inerente ao mesmo, deverá ser entregue para a **Fundação Memorial da América Latina, Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664, Prédio da Administração, Gerência de Comunicação Social**, em conformidade com o estabelecido neste Edital, correndo por conta da LICITANTE VENCEDORA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com qualidade, em consonância com os demais parâmetros abordados no Anexo I deste Edital.

**XI - DOS PAGAMENTOS**

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de aceite da **Nota Fiscal de Serviços**, nas etapas, condições e prazos fixados neste edital.

11.1.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo previsto no subitem 11.1 deste item XI será contado da data de sua apresentação válida.

11.2.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 3.2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

11.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

11.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

11.5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação de fórmula paramétrica, nos termos da legislação vigente.

**XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

12.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4 - Os procedimentos para aplicação das penalidades observarão as disposições do Decreto n.º 48.999, de 29 de setembro de 2004.

**XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9°, inciso X, da Resolução CEGP- 10/2002, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

14.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

14.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

14.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

14.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

14.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

14.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

14.7. Integram o presente Edital: **Anexo I** – Memorial descritivo; **Anexo II** – modelo de proposta de preço; **Anexo III** -declaração de inexistência de fato impeditivo, de regularidade e de declaração referente ao trabalho do menor; **Anexo IV** – minuta de Ata de Registro de Preços.

14.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

Sergio Jacomini

Diretor Administrativo e Financeiro.

**PROCESSO FMAL Nº 170/2014**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2015 CRITÉRIO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

**Especificações Técnicas**

Os serviços a serem realizados deverão observar os seguintes requisitos:

1. Considera-se saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica em atendimento à solicitação de serviços expedida pela Fundação Memorial da América Latina, por períodos de no mínimo 01 hora.
2. A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagens com equipamento profissional próprio da CONTRATADA, de eventos institucionais, solenidades, palestras, seminários e outros afins, realizados na sede da Fundação Memorial da América Latina, Barra Funda – São Paulo/SP, ou em outro local da mesma cidade, a ser indicado pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço;
	1. Os quantitativos previstos de horas/saída poderão ser utilizados pela Fundação de forma cumulativa e não há obrigatoriedade de utilização mínima mensal durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
3. Todos os arquivos digitalizados deverão ser disponibilizados em meio eletrônico para a Fundação Memorial da América Latina, imediatamente, ou, no máximo, em até 2 (duas) horas após a execução da cobertura fotográfica;
4. Todo o material produzido deverá ser entregue, no final de cada mês, em mídia (CDs/DVDs) com identificação por data, evento e nome do fotógrafo, com a resolução mínima de 300dpi;
5. Os serviços serão executados em horários variáveis, incluindo período noturno, finais de semana e feriados, e eventualmente nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8 às 20h, nos locais e nas condições supra estipuladas;
6. Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da Fundação Memorial da América Latina para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;
7. Para realização dos serviços fotográficos a contagem do tempo do serviço será feita a partir do início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço;
8. A contratada deverá manter pessoal em quantidade suficiente para cobrir pautas que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes e em ocasiões excepcionais, previamente indicadas e combinadas com a Fundação Memorial da América Latina, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração da hora de serviço prestada;
9. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 17-55 mm, 18-105 mm ou assemelhadas; 70-200 mm, 70-300 mm, 400 e 600 mm; lente fisheye (olho de peixe); flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional. Esses equipamentos serão integralmente fornecidos pela Contratada, que se responsabilizará por todos os custos de manutenção e/ou reposição.
10. Em caso de necessidade, a Contratada deverá providenciar fotografias feitas em estúdio, ou em local determinado pela Fundação Memorial da América Latina.
11. Os serviços devem ser feitos com a aplicação de software atualizado para tratamento/edição de imagens específico para fotografias, de propriedade da contratada, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.
12. Ao término da cobertura fotográfica, os arquivos fotográficos originais, isto é, as fotografias sem qualquer edição, deverão ser imediatamente armazenadas em arquivo próprio da Fundação Memorial da América Latina. Somente após tal procedimento é que poderão ser tratadas e editadas pela Contratada para arquivamento em CD/DVD e posterior entrega à Contratante.
13. As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), gravadas em mídia CD/DVD que deverão, obrigatoriamente, conter capa/etiqueta que identifique o evento, a data e o nome do fotógrafo que as produziu, além de serem armazenadas em pastas virtuais nos computadores da Fundação Memorial da América Latina.
14. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original;

1. Os serviços de cobertura fotográfica serão solicitados à Contratada, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pela Fundação Memorial da América Latina, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação.
2. A Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato e para fins de abertura de Ordem de Serviço pelo Contratante e ainda dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento;
3. A Contratada deverá indicar um funcionário especializado, com o respectivo número de telefone, para contato imediato, visando atender os serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Fundação Memorial da América Latina;
4. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nos serviços prestados, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias, substituindo, por sua conta, o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas;
5. Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto;
6. No material decorrente de edição ou cópias de CD ou DVD, serão considerados a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto;
7. O material entregue fora do padrão de qualidade, aferido pela Fundação Memorial da América Latina, poderá ser recusado, podendo acarretar pedido de substituição do profissional ou de substituição do produto julgado inadequado. A Contratada deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade contratual;
8. Os arquivos digitais a serem disponibilizados terão o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 4 megabits por imagem ou, quando solicitado pela Fundação Memorial da América Latina, em padrão TIFF;
9. Os arquivos constantes dos CD’s/DVD’s, a serem entregues mensalmente, deverão ser identificados com legendas com os seguintes elementos: local do evento, assunto - síntese da representação da foto, personalidades - identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C - centro , E - esquerda , D - direita), nome do fotógrafo (autor da imagem), data e informações complementares, caso necessárias.
10. Os serviços de cobertura fotojornalística devem ser prestados por profissionais portadores de registro (MTE/MTB) como repórteres fotográficos especializados em fotodocumentação jornalística, ou similar, em número suficiente para a prestação dos serviços;
11. No ato da contratação a empresa deverá apresentar declaração de que possui todos os equipamentos estabelecidos no item 9.

**PROCESSO FMAL Nº 170/2014**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2015 CRITÉRIO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

###### ANEXO II

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |
| --- |
| **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | **UNID** | **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL** | **Qtde Estimada Mensal (em hora/saída )****(A)** | **Valor unitário estimado da hora/saída (R$)****(B)** | **Valor total Mensal estimado (R$)****(C)** **= (A) x (B)** |
| **1** | Hora de Saída | Saída profissional (em hora), com fornecimento vinculado de todos os arquivos em alta resolução (300 Dpis mínimo 2.500 pixels lado maior), e entrega em CD-R ou DVD-R, até 2 (duas) horas após cada cobertura realizada. | **44** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_** |
| Total da Proposta para o período de 12 Meses (T) = (C) x 12 | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**Valor Total da Proposta para o período da Ata de Registro de Preços (T):**

R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*valor por extenso*) (**Atenção: este é o valor que deverá constar no campo próprio da proposta no Pregão)**

**NÃO PODERÁ HAVER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NESTE ANEXO, NO ENVIO DO MESMO PARA A SESSÃO DE LICITAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**Validade da Proposta: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** *(mínimo sessenta dias)*

**Condição de Pagamento:** até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal pela Contratante

**PROCESSO FMAL Nº 170/2014**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2015 CRITÉRIO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, de Regularidade e de Declaração Referente ao Trabalho de Menor**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da licitante)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

1. até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93;
3. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

 (Local)

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Assinatura do responsável)

 Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cédula de Identidade nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser enviada, via fax, para o número (xx11) 3823-4611, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa vencedora da licitação. |

**PROCESSO FMAL Nº 170/2014**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2015 CRITÉRIO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

 **ANEXO IV DO EDITAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

***MINUTA de* ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** , **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**

Por este instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICALATINA**, doravante denominada apenas **FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.571.923/0001-98, com sede na Av. Auro Soares de Moura Andrade, nº 664 - Barra Funda - São Paulo - Capital, representada, neste ato, por seus Diretores, abaixo assinados e identificados; de outro lado, vencedora(s) do Pregão nº 001/2015, doravante nomeada apenas REGISTRADA(S)/CONTRATADA(S), com sede na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e na Prefeitura do Município de São Paulo sob \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*,*  portador do RG e do CPF nº, ao final assinado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas legais pertinentes, têm entre si, por certo e ajustado, o quanto estipulado nas cláusulas a seguir expressas.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a prestação de Serviços Fotográficos para a Fundação Memorial da América Latina, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital, que passa a integrar esta Ata como Anexo I.

1.1.1. O regime de execução dos serviços desta Ata é o de empreitada por preço unitário por serviço solicitado.

1.1.2 A execução dos serviços desta Ata será realizada de acordo com as necessidades da **FUNDAÇÃO**, mediante emissão de CAF – Carta de Autorização de Fornecimento.

1.3. - A recusa injustificada na assinatura da solicitação, ausência injustificada de comunicação e/ou recusa injustificada em atender a solicitação caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a REGISTRADA/CONTRATADA ao cancelamento do registro de seu preço pelo Órgão Gerenciador **(FUNDAÇÃO**) da Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da **FUNDAÇÃO**, de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo próprio, até o limite estabelecido legalmente.

**2.2**. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **FUNDAÇÃO** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

**2.3.** Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.4. Em respeito à Legislação de Responsabilidade Fiscal, e por se tratar de prestação de serviços contínuos, fica estabelecido a presente CLÁUSULA RESOLUTIVA, que permite a denúncia unilateral por parte da FUNDAÇÃO, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente a celebração do presente Termo.**

**3. DO PREÇO**

**3.1.** Os preços estimados pelos serviços ora registrados, conforme planilha em anexo, que passa a integrar a presente Ata como Anexo II, é de R$

**3.1.1** – Os preços ora pactuados permanecerão fixos até o final do período de 12 meses, desta Ata de Registro de Preços.

 3.1.2 Os preços estão referidos ao mês de: janeiro/2015

**3.2.** A despesa com a execução da presente Ata de Registro de Preços onerará os recursos consignados na atividade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**3.2.1** No preço estão inclusas todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do serviço, incluindo-se principalmente a administração central e local, remuneração e lucro da **REGISTRADA/CONTRATADA**, mão-de-obra com todos os encargos sociais exigidos por lei, despesas decorrentes de leis trabalhistas relativas a férias, repouso remunerado, acidentes de trabalho, 13º salário, aviso prévio, indenização e outros encargos sociais, adicionais, tributos, além de quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA/CONTRATADA**

**4.1.** A **REGISTRADA/CONTRATADA** obriga-se a:

1. responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelas despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado;
2. executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela **FUNDAÇÃO**, quando prévia e expressamente formalizada a contratação.
3. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.
4. atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes.
5. apresentar à **FUNDAÇÃO**, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na **FUNDAÇÃO**, por força deste contrato;
6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **FUNDAÇÃO** fiscalizar seu acompanhamento;
7. ser a única e integral responsável por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à **FUNDAÇÃO**, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à **FUNDAÇÃO** reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela **REGISTRADA/CONTRATADA**, caso solicitada pela **FUNDAÇÃO,** poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
8. requerer a exclusão da **FUNDAÇÃO** de lide que venha a ser movida por qualquer servidor seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
9. manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
10. corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
11. jamais utilizar-se dos serviços de funcionários da **FUNDAÇÃO,** ou de empresas que com esta mantenham contrato, para execução de serviços de sua responsabilidade.
12. não transferir, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, o objeto de contratação, sem o prévio consentimento, por escrito, da **FUNDAÇÃO**.
13. indicar formalmente um gestor para acompanhamento e execução desta Ata de Registro de Preços.

**4.1.1.** Nenhum vínculo empregatício haverá entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados da REGISTRADA/CONTRATADA, nem qualquer relação entre a primeira e fornecedores ou prestadores de serviços contratados pela última.

**4.1.2.** É vedado à REGISTRADA/CONTRATADA o uso do nome da **FUNDAÇÃO** para celebrar quaisquer contratos com terceiros, caracterizando-se, a inobservância deste item, como infração de natureza grave, justificadora da rescisão sumária deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

**5.1.** Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO**:

**5.1.1.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado;

**5.1.2.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor da **FUNDAÇÃO**, devidamente designado como gestor do contrato, que deverá:

**a.** apontar e notificar a **FUNDAÇÃO** todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;

**b.** determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;

**c.** enviar correspondência à **FUNDAÇÃO**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;

**d.** sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **FUNDAÇÃO** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

**e.** atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003. alterada pela Resolução CC 24, de 16.06.2009*:*

R = Po . [ ( IPC/ IPCo ) - 1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: janeiro/2015

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1. Após o término de cada período mensal, a **REGISTRADA/CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.

7.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **REGISTRADA/CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.2.2. A **FUNDAÇÃO** solicitará à **REGISTRADA/CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

7.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de unidade/mês contratadas, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada.

b) A realização dos descontos indicados na alínea (a) não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **FUNDAÇÃO** atestará a medição mensal, comunicando a **REGISTRADA/CONTRATADA**, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.2.5. As faturas deverão ser emitidas pela **REGISTRADA/CONTRATADA**, contra a **FUNDAÇÃO**, e apresentadas na **Gerência de Comunicação Social**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e, **se for o caso**, do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

8.2. Por ocasião da apresentação à **FUNDAÇÃO** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e, **se for o caso**, do FGTS.

8.2.1 **Se for o caso,** as comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**FUNDAÇÃO**), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento

bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela

Internet;

- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

- Relação de Tomadores / Obras – RET.

8.3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003.

8.3.1. Para os serviços prestados no Município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como dos Decretos Municipais de São Paulo, nº 53.151, de 17.05.12e Decreto Municipal nº 52.703, de 05.10.2011, a **FUNDAÇÃO**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento)do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **REGISTRADA/CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

*Obs.: O Contratante, órgão/ entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional, terá o prazo de recolhimento da importância retida até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado*.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.3.2. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.3.3. A não apresentação dessas comprovações assegura à **FUNDAÇÃO** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.4 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **REGISTRADA/CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conta nº......................... Agência nº ................... sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8.5 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

8.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Não há garantia na presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**11.1.** Os impostos, taxas, contribuições e emolumentos, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **REGISTRADA/CONTRATADA**.

**12.1.1.** A **FUNDAÇÃO**, quando fonte retentora, se for o caso, descontará, nos prazos da lei, do pagamento que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a **REGISTRADA/CONTRATADA**, pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela **FUNDAÇÃO** da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **FUNDAÇÃO** aplicará à **REGISTRADA/CONTRATADA,** após o exercício do contraditório e da ampla defesa, as penalidades previstas na legislação em vigor:

**12.1.1.** Advertência, sempre que constatadas irregularidades de pequena gravidade e para as quais tenha concorrido diretamente a **REGISTRADA/CONTRATADA.**

**12.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias.

**12.1.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias.

**12.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato no caso de descumprimento de uma das obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) ou deste Contrato.

**12.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato no caso de reincidência do descumprimento anterior ou de descumprimento de várias obrigações descritas no Memorial Descritivo (Anexo I) ou deste Contrato.

**12.1.6.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso do descumprimento total ou parcial do objeto do presente ajuste, sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores.

**12.**1.7. Suspensão para licitar e contratar com a administração pública por até 2 (dois) anos.

**12.1.8.** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, segundo o disposto no item 12.6. deste instrumento.

**12.2.** Verificando-se que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **FUNDAÇÃO** descontará preventivamente dos valores devidos à **REGISTRADA/CONTRATADA** o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo este suficiente, responderá a **REGISTRADA/CONTRATADA** pela diferença, sendo-lhe assegurado, em seguida, o direito à ampla defesa.

**12.2.1.** Após o exercício da ampla defesa, não sendo justificado o descumprimento contratual, caso o valor descontado preventivamente pela **FUNDAÇÃO** não seja suficiente, responderá a **REGISTRADA/CONTRATADA** pela diferença.

**12.2.2.** Após o exercício do direito de defesa e resultando este na revisão da aplicação da multa, o valor retido será devolvido à **REGISTRADA/CONTRATADA** devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**12.3.** As multas previstas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento. Elas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra, revestindo-se de caráter meramente moratório; consequentemente, o pagamento delas não exime a **REGISTRADA/CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

**12.4.** As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

**12.5** A **FUNDAÇÃO** reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

 12.5.1 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**12.6.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto estadual nº 48.999 de 29 de setembro de 2004, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a **REGISTRADA/CONTRATADA** que:

* 1. apresentar documentação falsa;
	2. manifestar comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;
	3. causar o retardamento da execução do objeto da contratação;
	4. falhar ou fraudar na execução do presente contrato.

**12.6.1.** Essa penalidade será aplicada sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantido sempre o exercício do direito de ampla defesa, após notificação endereçada à **REGISTRADA/CONTRATADA**, para manifestação e posterior decisão da autoridade competente da **FUNDAÇÃO,** nos termos da Resolução CC-52, de 19/7/2005 e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA FUNDAÇÃO**

**13.1** Constituem motivos para rescisão contratual por parte da **FUNDAÇÃO,** na forma, com as consequências e pelos motivos previstos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**13.1.1** A **REGISTRADA/CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da FUNDAÇÃO nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem como foro competente a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou vier a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Planilha de Preços

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2015.